

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

335

## PROJETO DE LEI N° / 2023.

*Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.*

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no município de Sorocaba.

**Parágrafo único:** A obrigatoriedade prevista no *caput* estende-se aos eventos realizados por entidades privadas que tenham, de qualquer forma, recebido subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício por parte do poder público.

**Art. 2º** A disponibilização de água será promovida pelos produtores dos eventos por meio de autorização para que os consumidores ingressem com garrafas de água para consumo próprio e com a instalação de bebedouros distribuídos de forma estratégica em áreas de fácil acesso e sem custos adicionais ao consumidor.

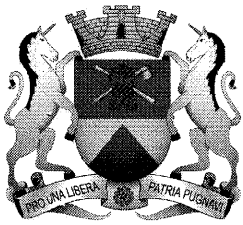
**Art. 3º** A disponibilização de bebedouros deverá obedecer a quantidade mínima e deverá ser calculada com base na capacidade do local do evento, seguindo as diretrizes estabelecidas por órgãos de saúde e segurança.

**Art. 4º** Para o disposto nesta Lei, organizadores de eventos é a toda pessoa física e jurídica detentora de autorização do Poder Público para realização de evento.

**Art. 5º** A inobservância do disposto nesta Lei sujeita ao infrator multa correspondente ao valor de 100 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

**§1º** Em caso de Reincidência, a multa terá seu valor triplicado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 27/Nov/2023 15:10:25:35



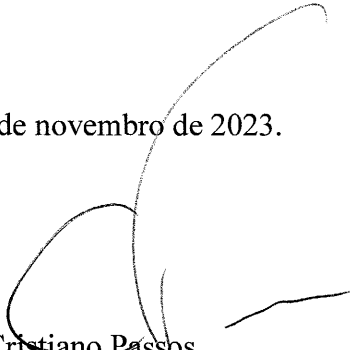
# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

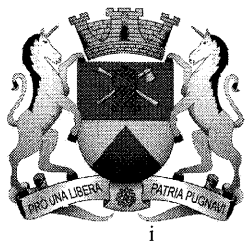
**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S. 21 de novembro de 2023.

  
Cristiano Passos  
Vereador

  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 21/11/2023 15:10:25:55 24



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de água em shows e grandes eventos realizados em locais de grande concentração de público no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Nosso Município assim como todo o Brasil esta atravessando uma das ondas de calor mais severas da história. O Calor Excessivo e as altas temperaturas representam um risco significativo a saúde, especialmente quando as condições são extremas e não são tomadas medidas adequadas para proteger.

Assim, uma das a recomendações do Ministério da Saúde é a ingestão de bastante líquido<sup>1</sup> e impor barreiras ao acesso à água potável atenta contra a dignidade da pessoa humana, portanto, afronta um dos fundamentos de nossa Carta Magna.

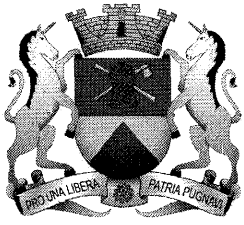
Muitas produtoras de eventos não disponibilizam bebedouros e ainda proíbem o acesso com garrafas de água para consumo fornecendo água para vender.

Por trás desse comportamento destoante de nossos costumes, existe o inegável interesse econômico de lucrar com a venda de água, o que de perto nada teria de condenável, não fosse a recusa em fornecer água potável filtrada gratuitamente a quem não dispõe de recursos para comprar.

Este projeto tem por objetivo garantir a distribuição gratuita de água para a população em eventos realizados, tendo em vista o grande número de ocorrências de desidratação registradas, como exemplo o caso ocorrido na última sexta-feira, 17 de novembro de 2023, em show da cantora Taylor Swift realizado no Rio de Janeiro, que enfrenta uma onda de calor, em que uma fã de 23 anos, morreu antes da apresentação da artista. Na ocasião outros fãs da cantora precisaram de atendimento médicos por desidratação, devido á proibição por parte da produtora do evento, de entrada de água no local.

É importante ressaltar que, em grandes festividades, parcela considerável da população que as prestigia é de origem muito humilde, e para estes, os recursos necessário para a compra de uma garrafa de água representa muito, pois, como bem sabemos, a desigualdade de renda em nosso país, apesar das conquistas dos últimos anos, ainda é enorme.

Assim, defendo a medida ora proposta, como forma de propiciar um maior bem-estar à população que costuma ir a eventos realizados no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

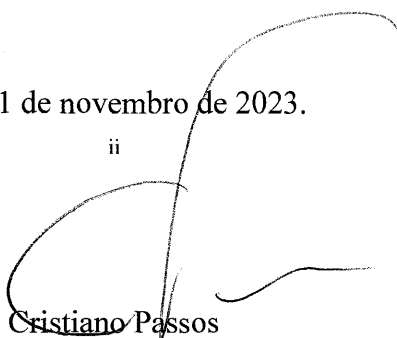
ESTADO DE SÃO PAULO

Entendo ser dever do poder público e das entidades, a disponibilização gratuita de água e a permissão de acesso de garrafas de água para uso pessoal, nestes casos o que não implica aumento de custos para as empresas.

É no sentido de preservar o direito e a diversão de todos os espectadores com segurança que solicito o apoio de todos nossos ilustres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

S/S. 21 de novembro de 2023.

ii

  
Cristiano Passos  
Vereador

---

<sup>i</sup>1- Ministério da Saúde reforça orientações e cuidados durante onda de calor — Ministério da Saúde ([www.gov.br](http://www.gov.br))